



## Proteção de dados e direito ao esquecimento na internet

O Tribunal de Justiça da União Europeia, proferiu uma decisão em 13 de maio, [acórdão no processo C-131/12](#), que prevê de forma expressa, a existência de um direito ao esquecimento no mundo virtual. Ou seja, um direito a que não apareçam nas buscas efetuadas sobre cada um de nós factos que, embora verdadeiros, respeitam à nossa privacidade e cujo conhecimento público e indiscriminado já não se justificará, embora, em determinado tempo histórico, tivessem sido legitimamente publicados.

A proteção dos direitos fundamentais individuais dos cidadãos, nomeadamente da sua privacidade e bom nome, criou realidades legais bastante distintas e esta decisão da grande secção do Tribunal de Justiça veio tornar clara a enorme complexidade da matéria em causa.

O Tribunal de Justiça veio dizer que, a partir de agora, sempre que quisermos, podemos apagar o passado que nos incomoda, obrigando judicialmente os outros de busca a apagarem das suas páginas qualquer informação incómoda ou desagradável, apesar de verdadeira.

O Tribunal de Justiça admite que os motores de busca sejam obrigados a bloquear por exemplo notícias sobre uma dívida ao fisco do “Sr. António Eduardo” de há vinte anos, quando se faz uma pesquisa com a expressão “António Eduardo”, mas não obriga a bloquear essa mesma notícia quando a pesquisa seja feita, por exemplo, usando a expressão “dividas ao fisco”.

Por outro lado, embora o Tribunal de Justiça reconheça que os direitos fundamentais ao respeito da vida privada e familiar e à proteção dos dados pessoais prevalecem, em princípio, “não só sobre o interesse económico do operador do motor de busca mas também sobre o interesse do público em aceder à informação numa pesquisa sobre o nome dessa pessoa”, não deixa de reconhecer que tal afirmação genérica terá de se confrontar com a realidade do caso concreto.

Assim, o Tribunal de Justiça reconhece que esse direito ao esquecimento não existirá quando, por exemplo, o “papel desempenhado por essa pessoa na vida pública, a ingerência nos seus direitos fundamentais é justificada pelo interesse preponderante do referido público em ter acesso à informação em questão”.

Não obstante esta decisão, está a ser discutido o [novo regulamento de proteção de dados pessoais na Europeia \(UE\)](#) que deverá ser aprovado ainda este ano e traz novas obrigações e responsabilidades para as empresas no que diz respeito ao tratamento desses dados.

O que vai mudar quando o novo regulamento de proteção de dados da UE entrar em vigor?

O novo regulamento reforça os direitos dos cidadãos. Além do «direito ao esquecimento», salvaguardará o direito à portabilidade de dados entre prestadores de serviços, sempre que o titular o solicite; reforçará as obrigações dos operadores; obrigará as empresas com mais de 250 empregados a ter um *data protection officer* para a proteção de dados e estão previstas sanções de montantes pecuniários muito



elevados em caso de incumprimento. O poder e as funções das autoridades nacionais de proteção de dados também serão reforçados.

Para consulta:

[Acórdão do tribunal de Justiça](#)